

Nestes termos, no uso da competência delegada pela alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 4580/2018, de 3 de maio, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 11 de março de 2016, determino o seguinte:

1) Fica o Instituto Politécnico do Porto autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Aquisição de Serviços de vigilância e segurança humana para o Instituto Politécnico do Porto e Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, até ao montante global de € 1.804.480,37 (Um milhão, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta euros e trinta e sete centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2) A repartição anual de encargos decorrentes da execução do contrato referido no número anterior é, previsivelmente, a seguinte:

a) Ano de 2019: € 94.948,79 (Noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e oito euros e setenta e nove centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Ano de 2020: € 597.661,50 (Quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e um euros e cinquenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c) Ano de 2021: € 607.862,79 (Seiscentos e sete mil, oitocentos e sessenta e dois euros e setenta e nove centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

d) Ano de 2022: € 504.007,29 (Quinhentos e quatro mil, sete euros, e vinte e nove centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3) A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4) Os encargos emergentes da presente autorização relativos aos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 serão satisfeitos pelas verbas inscritas/a inscrever no orçamento do IPP, em fonte de financiamento de receitas próprias, na rubrica de classificação económica 020218 — Vigilância e segurança.

5) O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

29 de maio de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto,
João Manuel Simões da Rocha.

312350145



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso n.º 10491/2019

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Saúde e de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público,

foi autorizada a consolidação da Cedência de Interesse Público no Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 35.º da LOE de 2017, com efeitos a 1 de Março de 2019, da profissional abaixo identificada:

Nome da Profissional	Categoria	Organismo de Origem	Organismo de Destino	Data do Despacho M.S.	Data do Despacho S.E.A.E. P.	Data da produção de efeitos
Rita Monteiro Conceição Cândido de Carvalho.	Técnico Superior	A.R.S. de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.	21.12.2018	11.02.2019	01.03.2019

22.05.2019. — O Administrador Hospitalar, *José Casimiro*.

312349109

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso n.º 10492/2019

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração deste Centro Hospitalar em 11 de outubro de 2018, a seguir se publica a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Plástica, Reconstructiva e Estética, da carreira especial médica, área hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 6438/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2018:

1.º Álvaro Manuel Catarino Pereira da Silva — 19,07 Valores

31 de maio de 2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

312349369

IFD — INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO, S. A.

Aviso n.º 10493/2019

Abertura de período de manifestação de interesse

“Linha de Financiamento a Intermediários Financeiros da IFD — Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A., para implementação do Instrumento Financeiro “*Restart and Modernise*”.

A IFD — Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A. (doravante designada somente por “IFD”), enquanto instituição promocional nacio-

nal, tem como missão conceber, estruturar e operacionalizar soluções de financiamento que permitam colmatar falhas de mercado no acesso das pequenas e médias empresas (PME) portuguesas ao financiamento, contribuindo assim para o desenvolvimento económico e para a criação de riqueza e emprego.

No seguimento da aprovação pela Comissão Europeia, do alargamento do seu âmbito de atividade, e com a publicação dos seus novos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 104/2017, de 25 de agosto, a IFD alargou as suas atividades à concessão de empréstimos através de instrumentos intermediados, emprestando às instituições de crédito ou às sociedades de investimento a operar em Portugal fundos que obtêm de outras entidades congéneres ou multilaterais.

Neste âmbito, a IFD tem vindo a estabelecer contratos de financiamento junto das principais instituições promocionais multilaterais, como o Banco Europeu de Investimento (BEI) ou o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB), que proporcionam recursos financeiros em condições adequadas com vista a colmatar as falhas de mercado identificadas.

Tendo a IFD, conforme referido anteriormente, iniciado este processo através de financiamentos a instituições de crédito, conforme Aviso n.º 4049/2018, de 26 de março, torna-se necessário alargar o âmbito de potenciais intermediários financeiros também às sociedades de investimento.

Assim, considerando o cariz destes financiamentos, e de forma a potenciar os seus efeitos na economia real, o presente Aviso alarga a abrangência do conceito de “Intermediário Financeiro”, nas operações intermediadas pela IFD, passando a englobar, para além das instituições de crédito, as sociedades de investimento. Desse modo, a IFD irá estabelecer relações contratuais com este tipo de entidades que, depois, proporcionarão financiamento aos beneficiários finais, de acordo com critérios previamente estabelecidos.